Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.684, de 28 de abril de 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de novas medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento do contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Decreta:

Art. 1º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população do Município de Taiuva:

I - evitar o deslocamento, salvo quando for efetivamente necessário;

II – evitar, em quaisquer hipóteses, a aglomeração de pessoas;

III – a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde, quando sair de casa.

§1º - A população em geral deverá fazer o uso de máscaras, preferencialmente artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§2º - As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/ DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para acesso ao interior de qualquer estabelecimento comercial no âmbito do Município de Taiuva.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiuva/SP, 28 de abril de 2020.

Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem Regina de Carvalho Canoli
Diretora do DEPLAN